

DECRETO Nº. 006, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização do Recadastramento Geral dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do município de Sirinhaém, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 e seguintes da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de ser realizado um levantamento geral dos servidores efetivos neste município.

CONSIDERANDO a quantidade de efetivos lançados na folha de pagamento, cujos cargos encontram-se ocupados em diversas secretarias municipais, cujas atribuições necessitam ser discriminadas e atualizadas pela atual administração.

CONSIDERANDO a precariedade de informações obtidas durante a transição municipal, principalmente no tocante ao número de servidores efetivos ativos, cargos, salários e localização.

CONSIDERANDO que compete à atual a gestão fazer um levantamento de todos os servidores efetivos ativos, com vistas a criar mecanismos de aprimoramento, com isso atingir o princípio da eficiência na administração pública.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para realização do recadastramento dos servidores ativos titulares de cargos efetivos e servidores à disposição do Município de Sirinhaém.

§1º O recadastramento do 15/02/2021 à 05/03/2021.

Art. 2º O recadastramento será realizado no Colégio Nossa Senhora das Graças, Rua Sebastião Chaves, Centro em Sirinhaém, das 08:00 às 15:00 horas.

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 | prefeitura@sirinhaem.pe.gov.br

Comissão
[Assinatura]

Art. 3º A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação, bem como pela fiscalização da execução do recadastramento.

Art. 4º O recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor de que trata o art. 1º deste Decreto comparecer pessoalmente no local, munido da documentação original ou cópia colorida autenticada descrita abaixo:

- a) R.G.
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado no nome do servidor (no máximo 60 dias da emissão). Caso não possua comprovante de endereço, deverá assinar declaração, conforme modelo constante no Anexo I;
- d) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Certidão de Divórcio;
- e) Título de Eleitor;
- f) PIS/PASEP

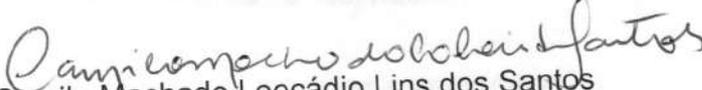
Art. 5º O servidor que não se recadastrar no prazo determinado no §1º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso ao término do recadastramento.

Art. 6º O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela comissão a ser instituída por portaria, visando analisar toda documentação seu devido enquadramento, bem como o acompanhamento de todo procedimento de recadastramento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém-PE, 08 de fevereiro de 2021.


Camila Machado Leocádio Lins dos Santos

Prefeita


PREFEITA

